

**Plano de Gestão de Região Hidrográfica da  
Região Hidrográfica do Guadiana (RH7)**

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

**DECLARAÇÃO AMBIENTAL**



## Introdução

Na sequência dos pareceres das Entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas, bem como ao resultado da Consulta Pública que decorreu no portal *Participa* para o procedimento de **Avaliação Ambiental do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Guadiana (RH7)** aprovado pela entidade responsável - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA).

A Declaração Ambiental, conforme consta no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio que, por sua vez transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001 e a Diretiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, segue a seguinte estrutura:

- i) A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados nos planos;
- ii) As observações apresentadas durante a Consulta Pública e Institucional e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações (artigo 7º);
- iii) O resultado da consulta transfronteiriça realizada (artigo 8º);
- iv) As razões que fundamentaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v) As medidas de controlo previstas (artigo 11º).

Juntamente com esta Declaração Ambiental, são disponibilizados o Relatório Ambiental Final (RA) e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT).

## I) A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO PGRH DA RH7

O Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Guadiana (RH7) elaborado no âmbito da **Diretiva Quadro da Água** (Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro), transposta para a legislação nacional através da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada no Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho), tem de ser revisto e atualizado por ciclos de planeamento de seis anos. Com a finalização do 1.º ciclo de planeamento, referente ao período 2009-2015, deu-se início aos trabalhos de preparação e revisão para o 2.º ciclo (2016-2021).

O Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Guadiana (RH7) (doravante designado por **PGRH RH7**), da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), encontra-se sujeito a Avaliação Ambiental (AAE) nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, artigo 3.º, uma vez que é um plano que, enquadrando-se no setor da gestão das águas, é abrangido pelo referido diploma legal.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho procedeu-se, durante a elaboração do PGRH da RH7, à identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da implementação do referido plano e da sua articulação, conforme consta no Relatório Ambiental Final.

Durante a AAE procedeu-se, numa primeira fase, à consulta das Entidades com responsabilidades Ambientais Específicas (entre 28 de novembro e 30 de dezembro de 2015), relativamente ao âmbito e ao alcance da Avaliação Ambiental tendo-se, para o efeito, enviado para apreciação o **Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão**.

Posteriormente, preparou-se uma primeira versão do **Relatório Ambiental** (datado de fevereiro 2016) que foi enviado às ERAE, para pronúncia, e disponibilizado, no portal PARTICIPA, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis (entre 26 de fevereiro e 8 de abril de 2016). O **Relatório Ambiental (RA)** foi igualmente enviado ao Reino de Espanha, para pronúncia relativa aos eventuais efeitos ambientais transfronteiriços significativos no seu território.

No âmbito do processo de Consulta às ERAE foram recebidos 12 pareceres, na consulta ao Reino de Espanha foram recebidos 6 pareceres e, no âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois pareceres. Os resultados destas consultas foram apreciados e ponderados na elaboração da versão final do Plano e no respetivo Relatório Ambiental Final.

A AAE do PGRH da RH7 centrou-se na avaliação dos efeitos resultantes das opções estratégicas definidas no Plano em termos de Programas de Medidas, contemplando uma análise individual e integrada das medidas definidas para a sua concretização, uma vez que estas traduzem o nível mais operacional das intervenções sobre o território e sobre os recursos em causa. A análise dos efeitos foi estruturada de acordo com os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) considerados:

- Recursos Naturais e Culturais;
- Recursos Hídricos;

- Desenvolvimento Territorial e Sustentabilidade Económica;
- Riscos e Vulnerabilidades;
- Governança.

As questões ambientais que foram incluídas nas áreas temáticas que estruturaram a análise dos previsíveis efeitos decorrentes das medidas propostas nos planos para se atingirem os objetivos estratégicos e operacionais impostos pela Diretiva Quadro da Água, foram:

- Governança;
- Qualidade e Quantidade da água;
- Investigação e conhecimento;
- Gestão de riscos;
- Quadro económico e financeiro;
- Comunicação e sensibilização.

Neste contexto e através da AAE do PGRH da RH7, foram identificadas e avaliadas, de um ponto de vista ambiental e de sustentabilidade, as oportunidades e as ameaças que podem resultar da implementação das medidas preconizadas no Plano para se atingirem os objetivos definidos na Diretiva Quadro da Água e na Diretiva das Inundações, por forma a garantir e integrar as questões ambientais na aprovação do Plano.

Tendo presente a tipologia do Plano em Avaliação verificou-se elevada compatibilidade entre os objetivos do PGRH da RH7 (Estratégicos e Operacionais) e os objetivos de avaliação da AAE, denotando que o Plano integra preocupações ambientais.

A generalidade dos previsíveis efeitos significativos do PGRH são de sentido positivo, o que se prende, essencialmente, com a tipologia e os objetivos do próprio Plano que se destina a melhorar o estado das massas de água e a minimizar/eliminar pressões, contribuindo para uma melhoria do ambiente em geral na região, estando portanto em sintonia com a generalidade dos objetivos de índole ambiental.

Existe ainda uma parte significativa de medidas previstas no Plano que apresentam um carácter eminentemente programático e orientador, definindo estudos e planos a realizar, revisões legislativas a promover, ações de monitorização e de reforço de fiscalização, bem como promoção de boas práticas e do conhecimento técnico e científico, com efeitos genericamente positivos no ambiente.

Embora o Plano de uma forma geral não seja suscetível de originar efeitos negativos significativos a nível estratégico sobre o território da RH7, ao contemplar um conjunto de medidas que implicarão intervenções físicas sobre o território, as mesmas podem ocasionar **efeitos negativos** sobre o ambiente inerentes à sua concretização.

Com este tipo de características destaca-se o reforço da infraestruturação do território em termos de construção/remodelação de instalações de tratamento de águas residuais e sistemas de drenagem. O

carácter localizado destas ações não será suscetível de vir a introduzir efeitos negativos sobre o ambiente do próprio território, à escala estratégica.

A melhoria da qualidade das águas residuais tratadas e descarregadas no meio recetor representa uma oportunidade para a conservação das espécies (nomeadamente as dependentes dos meios aquáticos) e para o aumento do valor económico associado aos serviços dos ecossistemas prestados pelos recursos hídricos.

A melhoria da qualidade da água e as medidas de controlo de espécies exóticas e invasoras constituir-se-ão como uma oportunidade para incrementar as atividades ligadas diretamente aos recursos hídricos, como a agricultura, pesca, aquicultura e atividades turísticas, com eventuais consequências no aumento das produções e dos respetivos volumes de negócios.

As medidas relacionadas com a redução ou eliminação de cargas poluentes representam, para além de um contributo para a melhoria do estado das massas de água, uma oportunidade para:

- melhorar e/ou manter o estado ecológico das zonas envolventes às massas de água alvo de medidas;
- proteção dos solos e, conseqüentemente, melhorar a sua qualidade para outras atividades;
- intensificar as atividades recreativas relacionadas com espaços de lazer ribeirinhos, com potenciais efeitos positivos sobre a economia local.

As medidas que implicam delimitação de áreas de proteção podem constituir uma oportunidade para:

- a proteção dos solos, uma vez que são criadas restrições e condicionantes à sua utilização;
- tornar o ordenamento do território mais adequado à gestão dos recursos hídricos;
- a implantação de atividades económicas ou recreativas associadas aos cursos de água, com potenciais reflexos positivos em termos da economia local.

As medidas de minimização para as alterações hidromorfológicas que incluem requálificação de cursos de água e das margens dos rios, representam uma oportunidade para:

- a conservação das espécies e para a manutenção da estrutura ecológica regional, promoção do bom estado ecológico dos cursos de água e águas de transição;
- garantir as condições mínimas necessárias à viabilidade do biota que compõe os respetivos ecossistemas, protegendo espécies migradoras com valor económico e conservacionista, totalmente dependentes dos recursos hídricos.

Em termos socioeconómicos as questões de recuperação dos custos dos serviços da água podem ter implicações em termos de coesão social e de atividade económica, podendo constituir uma oportunidade para se aumentar a sustentabilidade dos serviços das águas e fazer face aos custos associados às ações de operação e remodelação.

As medidas que visam a redução de perdas de água nos sistemas de abastecimento de água representam uma oportunidade para se reduzir a pressão quantitativa sobre os recursos hídricos, assegurar um uso mais eficiente da água e diminuir os custos associados ao funcionamento destes sistemas.

A concretização do PGRH constitui-se como uma oportunidade para poupança dos custos globais da água, conseguidos quer pela via da promoção da qualidade da água, quer pela via do uso mais eficiente e racional dos recursos hídricos, tendo assim efeitos positivos a longo prazo, do ponto de vista económico-financeiro na gestão da água.

As medidas que permitem, de alguma forma, reduzir os riscos de inundação a jusante, constituem uma oportunidade para se minimizarem as consequências das alterações climáticas, nomeadamente ao nível do aumento de incidências de fenómenos extremos.

Em termos estratégicos e, no que se refere aos previsíveis efeitos das intervenções previstas no âmbito do Programa da Orla Costeira, embora sejam mais difíceis de prever no que se refere à proteção do ambiente em geral constituem um importante contributo para a minimização do risco de erosão da faixa litoral e para a salvaguarda de pessoas e bens face às previsíveis consequências das alterações climáticas.

As medidas de sensibilização da população em geral irão contribuir para um maior rigor e conhecimento, por parte destes, para as questões dos recursos hídricos, dos riscos de inundação e proteção das espécies e habitats, constituindo uma oportunidade para:

- aumentar a informação acerca dos ecossistemas em presença e assim potenciar a sua capacidade de recuperação e conservação;
- modernizar as entidades intervenientes na gestão dos recursos hídricos;
- rever o quadro normativo;
- aumentar e consolidar as bases de conhecimento em matéria de recursos hídricos.

A melhoria do quadro normativo e o aumento da capacidade de fiscalização e de informação das instituições/entidades fortalece a respetiva capacidade de ação no que se refere à articulação e integração das políticas que se relacionam com a Diretiva Quadro da Água/Lei da Água.

O fortalecimento da capacidade de articulação e gestão integrada dos recursos hídricos entre Portugal e Espanha é relevante para a implementação das medidas do 2º ciclo.

Na avaliação dos efeitos do Plano não foram apenas identificadas oportunidades, foram também identificadas ameaças ou aspetos menos positivos para os quais foram propostas recomendações a seguir e a monitorizar. Nas Ameaças que foram identificadas destacam-se:

- A previsão de em 2021 melhorarem apenas 54% das massas de água com estado inferior a bom relativamente à totalidade das massas de água a melhorar;



- O risco de eventual falta de melhoria dos ecossistemas associados às massas de água superficiais, cujo cumprimento dos objetivos ambientais foi prorrogado para 2021 e 2027;
- As medidas relacionadas com a promoção da continuidade longitudinal ou proteção costeira por implicarem interferência física no território (construção ou reabilitação de infraestruturas, entre outros) podem representar uma ameaça para os solos, biodiversidade, património cultural e natural a avaliar numa análise de incidências ambientais ou num procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;
- As medidas de controlo das descargas diretas de poluentes ou de fiscalização e revisão das condições de descarga, poderão ser um desincentivo à instalação e/ou criação de empresas e acarretar potenciais efeitos negativos na sustentabilidade económica das atividades;
- A incerteza associada aos efeitos das alterações climáticas sobre o fenómenos extremos, secas e inundações, a diminuta implementação e/ou definição de medidas de adaptação às consequências das alterações climáticas;
- A elevada dependência relativamente às aflúncias de Espanha é um fator de ameaça ao objetivo de assegurar água em quantidade, tendo em conta que cerca de 60% a 69% das aflúncias em regime natural são provenientes de Espanha e o elevado grau de regularização existente em toda a bacia internacional, fatores que contribuem para a redução das aflúncias naturais que chegam a território nacional, podendo traduzir-se em riscos a este nível. Com efeito, os volumes afluentes acordados na Convenção de Albufeira têm um peso considerável, sendo um contributo relevante para as disponibilidades em território Português;
- A recuperação de custos dos serviços da água;
- A capacitação da APA, através dos seus serviços centrais e da ARH Alentejo, no que respeita aos recursos e encargos para implementar e gerir todo o esforço de monitorização e fiscalização que a implementação do Plano irá requerer poderá não ser suficiente.

No contexto da AAE o Relatório Ambiental Final propôs um conjunto de recomendações que foram devidamente integradas ou adaptadas na redação das medidas do PGRH e do PGRI, tendentes a mitigar os efeitos negativos previstos e, simultaneamente, a melhorar a articulação das Medidas dos dois Planos quer entre si, quer com os vários setores utilizadores da água e os instrumentos de gestão territorial. Entre as medidas que integraram as recomendações propostas destacam-se:

- Acompanhamento da implementação da Estratégia Nacional de Adaptação aos Impactos das Alterações Climáticas relacionados com os Recursos Hídricos (ENAAAC-RH);
- Acompanhamento das medidas relativas às intervenções de minimização de risco de erosão costeira no âmbito do Programa da Orla Costeira e Monitorização sistemática da evolução da faixa costeira, quer em litoral de arriba quer em litoral arenoso;



- Reconstituição da continuidade fluvial, restauração da vegetação ripária e revisão do regime de caudais ecológicos;
- Instalação, manutenção e recuperação de galerias ripícolas e erradicação de espécies invasoras lenhosas em áreas florestais e agroflorestais;
- Remoção de infraestruturas transversais obsoletas;
- Implementação de ações de reabilitação e requalificação de linhas de água;
- Prevenção de risco de contaminação com mexilhão Zebra e com Jacinto de água;
- Reestruturação e manutenção das redes de monitorização;
- Adoção de práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente;
- Maior incentivo a uma gestão mais eficiente da água, promovendo-se uma maior eficiência da sua utilização, nomeadamente no regadio e a reutilização de águas residuais urbanas tratadas e de águas pluviais;
- Preservação de ecossistemas aquáticos e terrestres dependentes das águas subterrâneas e Promoção de uma silvicultura sustentável;
- Desenvolvimento de procedimentos tendentes a incentivar a Participação Pública e a promover a divulgação e disponibilização de informação.

As recomendações de AAE que já estavam contempladas de forma indireta noutras medidas do PGRH e do PGRI não justificaram alterações, pelo que as conclusões da AAE foram adotadas/seguidas nos Planos.

## II) AS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o processo de Avaliação Ambiental Estratégica foi submetido à consulta por parte das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PGRH da RH7. As ERAE convidadas a pronunciarem-se foram as seguintes:

ERAE	Pareceres recebidos
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	<b>SIM</b>
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	-
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	<b>SIM</b>
Direção Geral de Energia e Geologia (DGE)	-
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)	<b>SIM</b>
Direção Geral do Território (DGT)	<b>SIM</b>
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)	<b>SIM</b>
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)	-
Direção Geral das Atividades Económicas	-
Associação Nacional dos Municípios Portugueses	-
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.	-
Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo)	<b>SIM</b>
Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS Algarve)	<b>SIM</b>
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional DO Algarve (CCDR Alg)	-
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)	<b>SIM</b>
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Alg)	-
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	-
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	<b>SIM</b>
Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	-
Comunidade Intermunicipal do Algarve	-
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP-A)	-
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP-Alg)	<b>SIM</b>
Direção Regional de Cultura do Alentejo	<b>SIM</b>
Direção Regional de Cultura do Algarve	<b>SIM</b>
Entidade Regional de Turismo do Alentejo	-
Entidade Regional de Turismo do Algarve	-
EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva, SA	-

A consulta institucional decorreu entre 26 de fevereiro e 8 de abril de 2016, tendo a APA, como entidade responsável pela elaboração do Plano, solicitado às ERAE a emissão de parecer sobre o projeto do Plano e o respetivo Relatório Ambiental. As ERAE que se pronunciaram estão assinaladas no quadro anterior.

Ainda no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, os projetos dos Planos e respetivo Relatório Ambiental foram sujeitos a Consulta Pública durante 30 dias úteis, entre 26 de fevereiro e 8 de abril de 2016, através do Portal Participa, tendo-se recebido um parecer da CIMAC que, sendo ERAE, participou nos dois processos e um parecer da Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos – Região Sul.

Deste modo e, em sede de consulta institucional foram rececionados vários pareceres, alguns dos quais apenas referem que emitem parecer favorável. A generalidade dos contributos da consulta relativos aos efeitos no ambiente da implementação do Plano foi tida em consideração na redação do Relatório Ambiental Final sendo de destacar:

- A proposta de simplificação do Relatório Ambiental Final e do respetivo RNT, bem como a correção das incorreções e/ou incongruências pontuais identificadas;
- A incorporação dos contributos e das recomendações no próprio Relatório Ambiental Final;
- O maior desenvolvimento das questões relacionadas com as alterações climáticas e a inclusão de uma recomendação de desenvolvimento de estudos e/ou estratégias regionais de adaptação às alterações climáticas ao nível dos recursos hídricos, incluindo a identificação e caracterização das zonas da região hidrográfica mais suscetíveis aos efeitos decorrentes das alterações climáticas;
- A revisão dos indicadores no sentido de ocorrer uma maior articulação entre as medidas e os indicadores propostos nos dois Planos e, entre estes e o Quadro de Referência Estratégico;
- A inclusão de recomendações gerais para os planos em termos de medidas de minimização de impactes no património;
- Constar no Fator Crítico de Decisão “Recursos Naturais e Culturais”, a avaliação do património cultural tendo as medidas com interferência direta no meio de ser, em sede de projeto, sujeitas a avaliação de impacte ambiental.

Existiram contudo propostas de se incluírem indicadores para o âmbito local que não foram acolhidas por não se adequarem ao âmbito regional e estratégico dos planos em avaliação. Relativamente a outros aspectos que não foram acolhidos referem-se as seguintes justificações:

- a proposta de inclusão da Lei de Bases do Património Cultural – Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, no QRE não foi aceite porque, por um lado o documento não contém orientações estratégicas relacionadas com a gestão dos recursos hídricos e, por outro lado, não se incluíram no QRE Leis e Decreto-Lei mas unicamente planos, programas e orientações estratégicas;



- a não inclusão das medidas do projeto LIFE Saramugo, esclarecendo-se que estas têm enquadramento no PGRH e não na AAE;
- a solicitação de avaliação do risco para a saúde humana inerente às condicionantes ambientais nos diferentes usos da água e, à necessidade de um sistema de vigilância e alerta para a redução de riscos para a saúde, esclareceu-se que a mesma não se adequa ao âmbito da AAE efetuada;
- a consulta de plantas de REN e dos PDM, assim como a apresentação de um maior desenvolvimento da avaliação dos efeitos dos Planos para o âmbito local, que não condiz com o âmbito dos Planos, tal proposta não mereceu aceitação já aquando da apreciação do Relatório dos FCD.

A consulta institucional e pública e o estabelecimento de um programa de seguimento asseguraram a validação da AAE a qual teve em consideração a larga maioria das opiniões e sugestões obtidas no âmbito do processo.

A versão final do PGRH da RH7 teve em atenção, em termos gerais, as conclusões e recomendações do Relatório Ambiental Final elaborado no âmbito do procedimento de AAE do plano.

### III) O RESULTADO DA CONSULTA TRANSFRONTEIRIÇA REALIZADA

Nos termos do disposto no Artigo 8º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e podendo o PGRH sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica serem suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente no território do Reino de Espanha, uma vez que a bacia hidrográfica do rio Guadiana é uma bacia hidrográfica internacional, promoveu-se a consulta transfronteiriça após o Reino de Espanha ter manifestado interesse em participar na AAE do PGRH da RH7.

A 19 de fevereiro de 2016 procedeu-se ao envio para apreciação de:

- RNT do Relatório Ambiental do PGRH da RH7 em língua castelhana
- Relatório dos efeitos transfronteiriços do PGRH da RH7 em língua castelhana
- Relatório Ambiental do PGRH da RH7 em língua portuguesa

No portal PARTICIPA estavam disponíveis para consulta e apreciação o PGRH da RH7, em língua portuguesa.

A documentação enviada por Portugal foi disponibilizada, em Espanha, para consulta pública na internet (aplicação SABIA da MAGRAMA) de 2 de março a 22 de abril de 2016. Simultaneamente as autoridades espanholas deram conhecimento, por escrito, a 36 entidades da administração pública passíveis de serem afetadas e ao público interessado que a consulta estava a decorrer e que podiam apresentar alegações ou pareceres.

No âmbito do processo de Consulta que decorreu em Espanha foram recebidos 6 pareceres das seguintes entidades:

- Confederación Hidrográfica del Guadiana de la Dirección General del Agua del Ministerio de Agricultura, Alimentación y Medio Ambiente
- Dirección General de Salud Pública y Ordenación Farmacéutica de la Junta de Andalucía
- Dirección General de Patrimonio Cultural de la Junta de Extremadura
- D.G. de Medio Ambiente de la Junta de Extremadura
- Consejería de Cultura de la Andalucía
- Dirección General de Política Forestal y Espacios Naturales de la Castilla-La Mancha

Os pareceres recebidos contemplam preocupações relativamente às ameaças, como por exemplo, quantidade da água superficial e subterrânea, e apontam recomendações, tais como a necessidade de se proceder a uma análise prévia dos efeitos das intervenções no meio, na sequência da construção dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetiva adoção de medidas mitigadoras, aspetos que foram integrados

no Relatório Ambiental Final. Noutros casos foi explicitado em que capítulos constam as preocupações e recomendações apresentadas.

Em relação ao património são apontadas lacunas ao nível da caracterização, preocupação que foi considerada nas recomendações incluídas no Relatório Ambiental Final que propõe, para as áreas sujeitas a interferência física no território, a prévia prospeção e avaliação do impacte ambiental, conforme expresso na respetiva legislação (AIA e património cultural).

Existiram contudo apreciações e comentários que não foram acolhidos conforme justificação seguinte:

- as preocupações e as falhas apontadas na identificação das pressões quantitativas e qualitativas existentes em Portugal, que consideram ser passíveis de terem implicações nas massas de água do reino de Espanha (com indicação de exemplos). De referir que nem todas se localizam na Bacia Hidrográfica do rio Guadiana e acresce que a AAE identifica os efeitos da implementação do PGRH, não cabendo a este estudo validar as pressões que tinham sido identificadas;
- a discordância manifestada em relação aos cenários prospetivos para a agricultura, por considerarem que os mesmos podem pôr em causa o cumprimento dos objetivos do bom estado das massas de água do reino de Espanha, tendo a sua avaliação enquadramento no âmbito da CADC e os respetivos efeitos devem ser avaliados em sede da AIA de projetos;
- o insuficiente desenvolvimento da identificação de ameaças, nomeadamente em termos de quantidade da água e regularizações, e a preocupação manifestada por não se ter considerado relevante a questão das inundações, quando existe o risco de inundação resultado da rotura de uma grande barragem, foi esclarecido que as zonas críticas de inundações consideradas nos PGRI estavam associadas a inundações com origem fluvial e não resultantes da rotura de uma barragem;
- a preocupação com os possíveis efeitos nas massas de água da Rede Natura 2000 e de outras áreas classificadas na parte espanhola, foi esclarecido que os projetos passíveis de ocasionar impactes transfronteiriços serão analisados por Espanha em sede de AIA;
- a inexistência de acordo, no seio do Convénio de Albufeira, sobre o regime de caudais mínimos a partir de Pomarão, sendo que o sistema Alqueva garante o lançamento de um regime de caudais ecológicos, definido no âmbito de estudos específicos visando o atingir dos objetivos ambientais definidos, e pelo facto de os usos não serem detalhados na AAE, dado ser matéria do PGRH e não da AAE, sendo que a sua aprovação deve passar obrigatoriamente pela CADC.

#### IV) RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PGRH E DO PGRI

Com a publicação do Despacho n.º 2228/2013, de 7 de fevereiro foi determinado que se procedesse à **revisão** dos planos de gestão de bacia hidrográfica, dando-se assim início ao 2.º ciclo dos planos de gestão das regiões hidrográficas para o período 2016-2021, onde se inclui o **Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) para a Região Hidrográfica n.º 7** que compreende a bacia hidrográfica do rio Guadiana.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela **Declaração de Retificação n.º 22-B/2016**, de 18 de novembro, aprovou o **Plano de Gestão de Região Hidrográfica da RH7** para o período 2016-2021, documento que, enquanto instrumento de planeamento das águas, visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objetivos definidos.

No domínio da AAE, os potenciais efeitos ambientais da estratégia e das medidas previstas no PGRH foi analisada, segundo duas vertentes de análise:

- Avaliação de Efeitos do PGRH por Objetivo da AAE/FCD;
- Avaliação dos Efeitos Cumulativos.

Desta análise resultou a proposta de recomendações e de medidas de controlo e seguimento a desenvolver para se avaliar a adequação do plano às questões ambientais e a minimização dos efeitos negativos decorrentes da sua implementação.

## V) MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

A decisão de aprovação do PGRH da RH7 teve em consideração as recomendações e as medidas de controlo previstas no Relatório Ambiental Final.

De acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, cabe à entidade que elabora o Plano avaliar e controlar os efeitos significativos sobre o ambiente e o território decorrentes da aplicação e execução do Plano e corrigir eventuais efeitos negativos imprevistos.

Para a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e implementação do PGRH, a AAE definiu um conjunto de indicadores de avaliação e de monitorização (IAM), dos efeitos ambientais previstos com a implementação dos Programas de Medidas, cujos resultados serão atualizados anualmente.

Neste contexto, apresentam-se, no quadro 1, os indicadores de monitorização propostos na AAE para cada um dos FCD considerados. No quadro 2 apresentam-se os indicadores propostos para acompanhar o seguimento do Plano, tendo em consideração as recomendações feitas no Relatório Ambiental Final.

**Quadro 1 – Indicadores temáticos (avaliação e monitorização) propostos**

FCD	OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO	INDICADOR
RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS	<b>OAAE 1:</b> Conservação de espécies e habitats, em especial os ameaçados nas áreas classificadas	<b>IAM 1:</b> Nº de intervenções que contribuam para a melhoria do estado ecológico nas massas de água localizadas em Sítios de Importância Comunitária <b>IAM 2:</b> Ações de controlo de espécies invasoras (nº)
	<b>OAAE 2:</b> Manutenção da Estrutura Ecológica Regional e <b>OAAE 3:</b> Assegurar adequada provisão de bens e serviços dos ecossistemas.	<b>IAM 3:</b> Comprimento de margens de linhas de água principais recuperadas e/ou protegidas em função da aplicação de medidas (km) <b>IAM 4:</b> Grandes Barragens com regimes de caudais ecológicos implementados (%) <b>IAM 5:</b> Infraestruturas transversais demolidas ou com passagens para peixes (nº)
	<b>OAAE 4:</b> Assegurar a proteção e a utilização sustentável do solo.	<b>IAM 6:</b> Medidas definidas no PGRH para promover a conservação do solo (% área) <b>IAM 7:</b> Captações para abastecimento público de águas com perímetros de proteção aprovados (%) <b>IAM 8:</b> Áreas recuperadas e passivos ambientais (km <sup>2</sup> )
	<b>OAAE 5:</b> Proteção e conservação do património cultural.	<b>IAM 9:</b> Património cultural preservado em áreas a intervir / Nº de intervenções.
RECURSOS HÍDRICOS	<b>OAAE 6:</b> Utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis	<b>IAM 10:</b> Diminuição das perdas de água nos sistemas de abastecimento (%) <b>IAM 11:</b> Reutilização das águas residuais (%) <b>IAM 12:</b> Eficiência do uso da água na agricultura (%) <b>IAM 13:</b> Medidas implementadas do programa de incentivos a uma gestão economicamente eficiente da água (nº)



FCO	OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO	INDICADOR
	<b>OAAE 7:</b> Evitar e limitar a descarga de poluentes nas massas de água e <b>OAAE 8:</b> Garantir bom estado das massas de água e evitar a sua deterioração.	<b>IAM 14:</b> Relação entre o nº de massas de água superficiais com estado superior a Bom e o nº total de massas de água (2021) <b>IAM 15:</b> Cumprimento dos títulos de rejeição de águas residuais (%) <b>IAM 16:</b> Cumprimento dos títulos de captação de águas (%) <b>IAM 17:</b> Relação entre o nº de massas de água subterrâneas com estado superior a Bom e o nº total de massas de água subterrâneas (2021)
	<b>OAAE 9:</b> Assegurar a prevenção, o controlo e a redução dos riscos para a saúde humana decorrentes da gestão da água.	<b>IAM 18:</b> Sistemas de alerta e vigilância implementados e/ou melhorados (nº)
	<b>OAAE 10:</b> Articulação da gestão dos recursos hídricos com Espanha	<b>IAM 19:</b> Cumprimento do regime de caudais estabelecido na Convenção de Albufeira (%) <b>IAM 20:</b> Implementação de medidas conjuntas nas massas de água transfronteiriças com o objetivo de atingir o bom estado (% de medidas implementadas face ao total de medidas definidas nos PGRH)
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA	<b>OAAE 11:</b> Assegurar o adequado ordenamento do território	<b>IAM 21:</b> Nº de PDM e PEOT devidamente articulados com as orientações do PGRH em matéria de proteção e gestão dos recursos hídricos
	<b>OAAE 12:</b> Articular a Gestão do Recurso Água com o Desenvolvimento Regional	<b>IAM 22:</b> Volume de água captado em captações licenciadas por sectores de atividade económica (m³/ano)
	<b>OAAE 13:</b> Promover o regime económico e financeiro da água	<b>IAM 23:</b> Nível de recuperação de custos dos serviços da água nos sistemas urbanos (%) <b>IAM 24:</b> Nível de recuperação de custos dos serviços da água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos (%)
RISCOS E VULNERABILIDADES	<b>OAAE 14:</b> Prevenir e mitigar os impactes associados a fenómenos naturais	<b>IAM 25:</b> Ações resultantes da elaboração do plano específico de sedimentos para combate à erosão costeira (nº) <b>IAM 26:</b> Ações implementadas no âmbito do Programa da Orla Costeira (nº) <b>IAM 27:</b> Implementação de medidas de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca (nº)
	<b>OAAE 15:</b> Prevenir e mitigar os impactes associados a riscos tecnológicos	<b>IAM 28:</b> Planos de emergência e relatórios de segurança aprovados (nº) <b>IAM 29:</b> Barragens abrangidas pelo RSB com planos de emergência interno e externo aprovado (nº)
	<b>OAAE 16:</b> Promover a adaptação às consequências inevitáveis das alterações climáticas.	<b>IAM 30:</b> Medidas de adaptação implementadas para minimizar o efeito das alterações climáticas (nº)
GOVERNANÇA	<b>OAAE 17:</b> Articulação institucional e concertação de interesses	<b>IAM 31:</b> Reuniões/Workshop de Grupos de trabalho inter-setoriais e inter-regionais (nº) <b>IAM 32:</b> Inclusão de orientações do PGRH em Programas e documentos estratégicos setoriais (nº por tipo)



FCD	OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO	INDICADOR
	<b>OAAE 18:</b> Assegurar a disponibilização de informação e favorecer a participação pública	<b>IAM 33:</b> Visitas ao site da APA para consulta de informação sobre a água (nº) <b>IAM 34:</b> Ações de divulgação de informação, consulta e participação pública sobre a gestão dos recursos hídricos na RH (nº de ações e nº de participantes)
	<b>OAAE 19:</b> Aprofundar o conhecimento técnico-científico relativo aos recursos hídricos	<b>IAM 35:</b> Códigos de boas práticas/guias de orientação técnica publicados (nº) <b>IAM 36:</b> Projetos de investigação orientados para os recursos hídricos da RH - teses de mestrado e doutoramento publicadas (nº) <b>IAM 37:</b> Monitorização das massas de água na RH (nº de massas de água superficiais monitorizadas e %; nº de massas de água subterrâneas monitorizadas e %) <b>IAM 38:</b> Massas de água da categoria rios com monitorização de caudal (%)

**Quadro 2 – Indicadores de Seguimento para a implementação das recomendações**

Recomendações de seguimento		Indicador
<b>PGRH</b>		
<b>Articulação das Medidas com os vários setores utilizadores da água</b>	Apesar do PGRH remeter as intervenções nos sistemas de tratamento de águas residuais para os planos de investimento das entidades gestoras e fundos comunitários, No âmbito da presente AAE deve-se acompanhar a evolução destes planos, no sentido de se verificar de que forma é que estas intervenções contribuirão para o bom estado das massas de água e para a saúde e bem-estar da população da RH7. Assim, será fundamental a articulação com as entidades gestoras numa perspectiva integrada de gestão dos recursos hídricos, proteção do ambiente e bem-estar e proteção da saúde das populações na RH7.	% de intervenções propostas nos planos incluídas nos planos de atividade das entidades gestoras
	Definir e implementar um modo de articulação (institucional) e de operacionalização do conjunto de medidas previstas para a promoção do uso eficiente da água de forma a garantir um elevado nível de eficácia da sua concretização. Integração das medidas de boas práticas e de promoção do uso eficiente da água, numa perspetiva programática integrada, dirigida à generalidade dos setores utilizadores da água. O turismo, pelo potencial de desenvolvimento que apresenta na região deve merecer uma abordagem específica na promoção do uso eficiente do recurso água, nomeadamente, através da promoção de boas práticas.	Nº de reuniões setoriais (que tem como objetivo efetuar o diagnóstico da evolução da eficiência do uso da água nos setores abrangidos pelo PNUEA)
	Assegurar que na definição dos NRC para os vários setores utilizadores da água se têm em devida consideração as consequências sociais, ambientais e económicas da aplicação do princípio da recuperação dos custos, nomeadamente no que respeita ao rendimento das famílias e enquadramento socioeconómico e da capacidade/fragilidade das atividades económicas da RH7.	Nº de medidas aplicadas para assegurar um NRC para os vários setores tendo em conta a equidade e a economia local
<b>Articulação das Medidas propostas com os instrumentos de gestão territorial</b>	As áreas sujeitas a condicionamentos de uso do solo devem ser devidamente definidas e, enquadradas nos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente no planeamento municipal e nos planos de ordenamento das albufeiras. Deve-se proceder à articulação das medidas propostas com os instrumentos de gestão territorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para que os condicionamentos de zonas de proteção sejam eficazes deverão estabelecer-se orientações de transposição/integração das referidas condicionantes, nomeadamente em termos de responsabilidade de execução; disponibilização de informação; disposições gerais e específicas regulamentarem a aplicar; tempos de transposição, entre outras;</li> <li>• Para assegurar a eficácia das medidas propostas deverá assegurar-se a uniformização dos processos de compatibilização entre instrumentos de planeamento.</li> </ul>	Nº de instrumentos de gestão territorial que introduziram condicionantes ao uso do solo em resultados das medidas propostas no PGRH

Recomendações de seguimento		Indicador
	Articulação das medidas previstas no âmbito da minimização de riscos com os sistemas regionais e municipais em vigor (nomeadamente os planos de emergência de cada um dos municípios).	Nº de ações promovidas
<b>Recomendações relacionadas com divulgação e disponibilização de informação</b>	Divulgação dos custos reais da água, e ações de apoio técnico a organizações/entidades dos vários setores utilizadores da água com vista à melhoria da produção de informação sobre a gestão e exploração da água.	Nº de ações realizadas relativas a esta temática
	Acompanhamento e fiscalização das medidas relacionadas com a promoção de boas práticas para averiguar o sucesso efetivo das medidas e a forma como esse sucesso se refletirá na proteção das massas de água, solos e biodiversidade.	Monitorização das medidas através dos indicadores estabelecidos nos PGRH (%)
<b>Proposta de estudos específicos ou guias de boas práticas</b>	Desenvolvimento de estudos: <ul style="list-style-type: none"> <li>e/ou estratégias regionais de adaptação às alterações climáticas ao nível dos recursos hídricos, incluindo a identificação e caracterização das zonas da região hidrográfica mais suscetíveis aos efeitos decorrentes das alterações climáticas.</li> <li>avaliação dos serviços de ecossistemas naturais presentes, associados direta e indiretamente aos recursos hídricos, tendo em conta o seu valor económico.</li> <li>avaliação do impacto económico das medidas de gestão do sector dos recursos hídricos nos outros sectores económicos. Obter uma análise económica fundamentada dos diversos usos da água que permita identificar o comportamento das várias componentes de receitas e despesas relevantes para uma gestão sustentável da água na região.</li> </ul>	Nº de estudos desenvolvidos e promovidos sobre estas temáticas
	Avaliação prévia dos efeitos das intervenções consideradas no PGRH no ambiente costeiro e posterior acompanhamento/monitorização da implementação das medidas de minimização para eventuais impactes no património cultural (incluindo o sub-aquático) e natural.	Projetos de intervenção costeira com avaliação prévia de efeitos ambientais e com acompanhamento e monitorização dos efeitos (nº)
<b>Outras recomendações</b>	Apesar de existirem medidas indiretas na minimização das consequências do risco de secas, nomeadamente no que se refere à promoção da eficiência no uso da água e a sua reutilização, o PGRH devia contemplar uma medida destinada a articular a questão do combate à seca na RH7 com o futuro Plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca, que recomende a implementação das medidas constantes nesse plano em situações de seca.	Nº de medidas implementadas relativas ao combate à seca
	As áreas sujeitas a interferências físicas no território devem ser previamente prospetadas e avaliadas em termos de impacte ambiental conforme expresso na respetiva legislação (AIA e património cultural).	Nº de procedimentos de AIA e pós-avaliação realizados
	Assegurar o acompanhamento/monitorização da implementação das medidas de minimização dos impactes na biodiversidade.	Nº de medidas de minimização implementadas relativas ao impacte na biodiversidade
	Capacitar a APA, nos seus serviços centrais e na ARH Alentejo, de recursos e meios para se implementar e gerir todo o esforço de monitorização e fiscalização associado ao Plano	Nº de ações de formação e fiscalização realizadas

Amadora, 2016

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.,



Nuno Lacasta

